

RESOLUÇÃO ESAB Nº. 07/2016, de 21 de setembro de 2016.

Regulamenta acerca do aluno jubilado que retorna à ESAB para concluir o mesmo curso.

A Diretora Acadêmica da ESAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, e por delegação da Diretoria Geral, tendo por base o disposto no capítulo V do Regimento Institucional, e

Considerando que o prazo de conclusão de qualquer curso de Pós-graduação – Especialização, MBA Executivo Empresarial e MBA Profissional, ofertado pela ESAB é de, no mínimo 12 meses e, no máximo 18 meses,

Resolve:

Art. 1º. O aluno que completar 18 meses de matrícula em curso de Pós-graduação – Especialização, MBA Executivo Empresarial e MBA Profissional na ESAB, sem cumprir com todos os requisitos para recebimento do certificado de conclusão de curso, terá sua matrícula jubilada.

Parágrafo Único. Jubilamento é o desligamento automático do aluno que não concluiu o curso no prazo contratado.

Art. 2º. O aluno jubilado poderá retornar ao mesmo curso, desde que este ainda conste na estrutura curricular dos cursos da Instituição, mediante nova matrícula, iniciando-se, a partir de então, nova contagem de tempo.

I - O aluno que cursar apenas o TCC, terá um prazo máximo de 8 meses para a sua conclusão;

II - O aluno que cursar até 5 módulos além do TCC terá um prazo máximo de 12 meses para concluir o curso;

III - O aluno que cursar um total de 6 ou mais módulos além do TCC terá um prazo máximo de 18 meses para concluir o curso;

IV – O aluno deve observar os prazos mínimos e máximos de estudos em cada módulo e nas etapas do TCC.

§ 1º. O aluno deve quitar as parcelas em aberto na matrícula jubilada.

§ 2º. Com a nova matrícula no mesmo curso, o aluno poderá solicitar a dispensa das disciplinas já estudadas e nas quais obteve aprovação nas provas presenciais.

§ 3º. Caso o curso tenha sofrido qualquer alteração em sua estrutura curricular o aluno deverá, obrigatoriamente, cursar os novos módulos.

§ 4º. Para efeito do cálculo dos módulos, o valor de cada módulo compreende a divisão do valor integral do curso pela quantidade de módulos ofertados.

§ 5º. O aluno deve arcar com os custos envolvido para o processo de elaboração do TCC.

.

§ 6º. Como critério para deferimento de solicitação de Aproveitamento de Disciplina de aluno aprovado nas provas presenciais e o TCC, será levado em consideração a data do jubramento e a data para a nova matrícula no mesmo curso, de até 05 (cinco) anos, não podendo ser superior a esse prazo.

Art. 3º. Uma vez jubilado, o aluno poderá apresentar recurso que será analisado pela Secretaria Acadêmica.

§ 1º. O pedido de recurso deverá ser fundamentado, e documentado, se for o caso, e encaminhado à Secretaria da ESAB por meio de suporte acadêmico em até 60 dias corridos da data do jubramento.

§ 2º. Recebido o pedido de recurso, a Secretaria Acadêmica terá o prazo de até 15 dias úteis para se manifestar, com envio de resposta ao interessado.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica e/ou Direção Geral.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Vila Velha, 21 de setembro de 2016.

Ignêz Martins Pimenta

Diretora Acadêmica da ESAB